



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

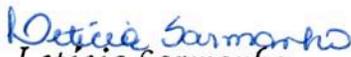
JUSTIFICATIVA

Com nossos cumprimentos, informamos que o trâmite para a contratação da Empresa FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, foi devidamente instruído com nota de empenho nº 000302/2015, ficha de controle de dotação orçamentária nº 133/2015, publicação do extrato contratual, no Diário Oficial do Município nº 12.808, do dia 18/05/2015, bem como a documentação pertinente ao prévio processo licitatório ocorrido na SEGEP, conforme artigos 3º e 4º da Instrução Normativa do TCM nº 04/2003.

No entanto, além das dificuldades enfrentadas para proceder ao cadastramento no site do TCM-PA, nossos arquivos e contratos assinados digitalmente foram corrompidos, o que inviabilizou o repasse das informações ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme Laudo Técnico emitido pelo Núcleo de Informática deste Gabinete, no dia 22 de maio de 2015. Escaneamos o contrato que já havia sido impresso – que integra o processo físico – e, no mesmo ato, solicitamos nova assinatura digital das empresas para que o arquivo assinado digitalmente seja aceito no Portal, justificando assim o cadastramento do Contrato com 4 assinaturas dentre as quais prevalecerá aquela com a data 05/05/2015 para formalização do contrato, na qual ocorreu a assinatura de nossa ordenadora de despesas.

Belém, 01 junho de 2015.

Atenciosamente,



Leticia Sarmanho

Assessora/GAB. P
Contratos e Convênios
Mat: 0401374-017



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
NÚCLEO DE INFORMÁTICA

LAUDO TÉCNICO

Encaminhamos a Diretoria Geral do Gabinete do Prefeito o presente laudo com a finalidade de informar acerca do estado do equipamento abaixo relacionado, o qual foi solicitado a este núcleo manutenção corretiva:

CPU da marca Itautec, de nº de patrimônio 7364

Situação: O sistema operacional inoperante (travado), CPU reiniciando constantemente e arquivos corrompidos.

Procedimentos: Informamos que foram feitos vários testes onde verificamos a necessidade de formatar a máquina em questão, após o backup de segurança de todos os arquivos, foi constatado que os mesmos encontravam-se corrompidos, executamos vários aplicativos na tentativa de recuperar estes arquivos sem sucesso.

Conclusão: Encaminhamos a CPU em questão à CINBESA (Companhia de Informática de Belém), para tentar com programas mais avançados recuperar os arquivos danificados.

Belém (PA), 22 de Maio de 2015

Edilson Chaves
Nuc de Informática/GAB. P.

Edilson Chaves

Assessor
Núcleo de Informática
Tel: 33779333



PREFEITURA DE
BELEM

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1047 - Fax: (91) 3114-1047





BELEM

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



À Diretoria Geral

Parecer Nº284/2014-CI/GAB

Processo: 2014/001409380

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 028/2014

Objeto: Aquisição de Material Permanente- Equipamentos e Utensílios para produção de leite de soja, hambúrguer de soja e pão tipo hambúrguer (vencedora nos itens 01 e 02)

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 028/2014, tendo como objeto para **Aquisição de material Permanente – Equipamentos e Utensílios para produção de “leite” de soja, hambúrguer de soja e pão tipo hambúrguer**, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora nos itens 01 e 02 do certame licitatório a empresa **FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.**

Constam nos autos, parecer jurídico que opina pela regularidade da Minuta Contrato devendo ser observado o art. 60 da Lei nº 8666/93 e a Resolução nº 04/20003 do TCM – PA e o seu Regimento Interno, conforme fls. 105/109.

Constando também, parecer nº 192-A/2014 do Núcleo Setorial de planejamento – NUSP da disponibilidade orçamentária, conforme fls. 93/94.

Outrossim, vale ressaltar que houve o devido envio do processo licitatório ao TCM por meio do Ofício nº232/2014 à fl.83. Ademais, cabe esclarecer que este parecer se manifestará apenas com relação à Minuta do Contrato, tendo em vista, que as demais etapas já foram objeto de análise dos setores da SEGEP, órgão que realizou o certame licitatório. Constando parecer de nº 046/2014-NSAJ/SEGEP que se manifestou pela



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



REGULARIDADE do procedimento licitatório.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber."

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise da Minuta do Contrato, em tendo sido cumpridas as determinações legais aos moldes da Lei nº 8666/93, entendo que o processo está apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes, devendo ser atualizadas as certidões necessárias para a formalização do Contrato.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 16 de outubro de 2014.


Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora do Controle Interno
Gabinete do Prefeito

RAFAELA DE OLIVEIRA
CARNEIRO:94578419215
578419215

Assinado de forma digital por RAFAELA DE OLIVEIRA
CARNEIRO:94578419215
Dados: 2015.05.22 16:34:24 -03'00'